



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA, LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, FISCAL (VAF-A), ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO (CRÉDITO EXTERNO DOS CONTRIBUINTES SEDIADOS FORA DO MUNICÍPIO), ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELOS PRODUTORES RURAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO (VAF-B), ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA NS (DAMEFS) DECLARAÇÕES ANUAIS DO MOVIMENTO ECONÔMICO E FISCAL, DOS CONTRIBUINTES SEDIADOS NO MUNICÍPIO (INSCRITOS NO VAF-A) CONFORME O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 4.306, DE 08/04/2011 NO SEU CAP. V ART. 21, DA (SEF-MG), E DA LEI 18.030 DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 009/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2019

HORÁRIO: 09H00MIN

LOCAL: AV. PRESIDENTE KENNEDY – 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS – CEP 39.695-000 – MINAS GERAIS - TEL/ FAX (33) 3514-8000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

PREGOEIRA: ADRIANA PEREIRA DE MACEDO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019 - Regido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA E HORÁRIOS DAS SEÇÕES: 25/03/2019

Horário: **09H00MIN** – Início Sessão de Credenciamento, Recebimento Envelopes Propostas e Habilitação

Horário: **09H15MIN** – Abertura das Propostas e seção da disputa de lances

Horário: **09H30MIN** – Habilitação

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL – AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS/MG.

Pregoeira Designada: Adriana Pereira de Macedo
CI MG-11.088.240



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	-	009/2018
MODALIDADE/NÚMERO	-	PREGAO PRESENCIAL N.º 006/2019
TIPO		MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ nº 01.613.394/0001-16, através de sua pregoeira, Sra. Adriana Pereira de Macedo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução nº 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009, conforme descrito neste Edital e, seus anexos em conformidade com a Lei 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº 002/2006 Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e seus respectivos decretos regulamentadores.**

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

1. OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO** a **contratação de serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução nº 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009, nos termos da requisição e especificações constantes do ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste Edital.**

2. ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas ou pessoas que apresentem a habilitação exigida neste edital, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida para confirmar a sua habilitação, no ato de abertura desta licitação.

3.2. Também só poderá participar as empresas ou pessoas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;*
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.*

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No início da sessão, cada empresa ou pessoa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade e cópia do contrato social e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo – VII). O horário do credenciamento será às **09H00MIN do dia 25/03/2019** e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela pregoeira.
- 4.2.** Se a empresa ou pessoa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular. Neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- 4.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes de números 01 e 02.
- 4.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa ou pessoa licitante.
- 4.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 5.1** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.
- 5.2** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à pregoeira ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:
- 5.2.1** – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 7.2, o representante de cada licitante, deverá entregar à pregoeira e Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes**, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo Anexo VIII), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para os licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:
- a) **Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte. (Anexo VI)**
- 5.2.2** - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 5.2.3** - **A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 5.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte da , dos envelopes contendo**



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- 6.1.** A realização do procedimento estará a cargo da pregoeira nomeado por esta Administração Pública.
- 6.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 6.3.** O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do Telefone n.º (33) 3514-8000, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas.
- 6.4.** Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2.º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas, e o prazo para a respectiva resposta de 24h (vinte e quatro horas).

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados acima supracitados.
- 7.2.** Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante da Empresa ou pessoa licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
- 7.3.** O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar a pregoeira sua proposta comercial acondicionada em envelope opaco, distinto e devidamente lacrados com as seguintes menções na parte externa:

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

- a. O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar a pregoeira sua documentação acondicionada em envelope opaco, distinto e devidamente lacrados com as seguintes menções na parte externa:

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:.....

- 7.5.** O Município de Franciscópolis/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar, a referida proposta será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedida a sua



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

participação na etapa de lances verbais, e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido à sua ausência na sessão.

7.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO V)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

8.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

8.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); no caso de pessoa jurídica.

8.2.2. Nome completo do licitante, n.º do CPF, Carteira de Identidade, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); no caso de pessoa física.

8.2.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.4. Uma única cotação, com preço unitário por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária e o valor total por item.

8.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.7. A PREGOEIRA considerará como normal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

9.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela pregoeira;

9.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE GLOBAL**.

9.4. Lido os preços, a pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.

9.5. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.6. O(s) autor(es) da(s) oferta(s) de valor superiores àquela mais baixa poderão aderir à menor proposta e se habilitarem para o fornecimento dos respectivos produtos;

9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante, para efeito de ordenação das propostas, cabendo ao respectivo licitante, ao final, aderir ou não à menor proposta;

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

9.9. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no item **4. DE CREDENCIAMENTO**, assegurado o direito de apresentar a documentação na própria sessão;

9.10. Ao final da etapa de disputa de preços, a pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, o licitante deverá informar a motivação do recurso e a pregoeira decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso, nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, os licitantes serão declarados habilitados, sendo-lhes declarados garantida a inclusão na Planilha de Fornecedores por itens licitados;

9.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9.13. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pela pregoeira, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

9.14. Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeira deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

9.15. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.2.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4 Certidão Simplificada da Junta Comercial;

10.3 - REGULARIDADE FISCAL.

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Tributos Federais; Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

10.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ ICMS inscritos na Dívida Estadual.

10.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante – Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro do prazo de validade. No caso dos municípios que



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mantém Cadastros Mobiliários e Imobiliários separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastrados.

10.3.5 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social “CND” – Certidão Negativa de Débito – Via Sistema Informativo (Internet) da Previdência Social (INSS) – dentro do prazo de validade.

10.3.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

10.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.4 – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, **com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação;**

10.4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.5.1. **Alvará de Localização e Funcionamento**, em vigência, emitido pelo ente Municipal competente, em nome da Empresa;

10.4.5.2. Comprovação de que em sua equipe há um responsável técnico qualificado.

10.4.5.3. Certidão de Regularidade no Conselho de Contabilidade do Responsável técnico.

É obrigatório ter comprovadamente em sua equipe responsável técnico com situação regular no Conselho de Contabilidade para atender com expertise o andamento do processo.

10.4.6 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Juntamente com os demais documentos deverá ser colocada junto do envelope habilitação a seguinte declaração:

10.4.6.1. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO III;

10.4.6.2. **Declaração que não existem impedimentos à Habilitação** da mesma na presente licitação, conforme ANEXO IV.

Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital **inabilitará** o licitante.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas).

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o licitante vencedor desde logo intimado para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

13. DO CONTRATO

a) A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

b) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

c) No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.

d) A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

e) Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

f) O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

13.2. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços quando necessários, “*in-loco*”.

13.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cumprimento do objeto do contrato.

13.4. O Contratante é responsável pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

13.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

13.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e respectivo Edital de Pregão Presencial nº 006/2019

13.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados, ou não cumprimento do contrato.

13.8. Observar o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 006/2019.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa, junto as entidades financeiras/Governamentais e *in loco* NO MÍNIMO 3 (TRES) VEZES AO MÊS nas dependências da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, ou quando se fizer necessário ou via contato telefônico e pelos meios de internet, com defesa, deslocamento, combustível e hospedagem (se for o caso), custeados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.3.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 13.3.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 13.3.4. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 13.3.5. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- 13.3.6. realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;
- 13.3.7. Coletar dados de apuração do VAF;
- 13.3.8. Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais apuradas no VAF – B;
- 13.3.9. manter o controle rígido sobre o cadastro rural dos contribuintes do Município, através da organização das notas fiscais, informatização e estudos técnicos das notas de entradas referentes aos produtos agropecuários.
- 13.3.10. acompanhar, mensalmente, a entrega do DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informações Econômicas) das empresas inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS.
- 13.3.11. controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas).
- 13.3.12. intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.
- 13.3.13. conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios recebidos via internet, repassando-os à Prefeitura.
- 13.3.14. conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo.
- 13.3.15. solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos para a entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado).
- 13.3.16. promover reuniões com os contabilistas/contadores, visando o correto preenchimento do VAF-A;
- 13.3.17. elaborar palestras, visando a conscientização dos produtores rurais e empresários quanto à importância da emissão da nota fiscal para o cálculo no VAF.
- 13.3.18. acompanhamento e orientação dos critérios da Lei nº. 13.803/2000 (Lei Robin Hood); 6.18. orientar quanto à aplicação da Lei Complementar nº 63/90 aos municípios, associações ou seus representantes legais de que poderão impugnar os dados publicados na primeira fase; 6.190. conferir o débito do VAF-B do Município.
- 13.3.19. efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural pelas empresas sediadas no Estado de Minas Gerais.
- 13.3.20. supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassado à Prefeitura o índice definitivo de participação do Município no ICMS.
- 13.3.21. manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
- 13.3.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA/CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;
- 13.3.23. A contratada deverá se fazer presente as dependências da administração municipal sempre que solicitada para dar explicações, suprir dúvidas, demonstrar os serviços executados e resultados;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

14.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que tratam este capítulo, deverão ser recolhidas pelos adjudicatários em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.122.0052.2022 – Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

15.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

16. DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1 - Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de **12 (doze)** meses completos, ficando eleito como índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE.

16.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

17.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, no seguinte endereço: Avenida Presidente Kennedy, n.º 67 – Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000.

17.8. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e seus respectivos decretos regulamentadores.

17.9. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Especificação dos Serviços e Quantitativos;

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Empregador de menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

ANEXO V – Proposta Comercial;

ANEXO VI - Minuta do Contrato

ANEXO VII – Modelo Credenciamento.

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento aos requisitos da Habilitação

ANEXO IX - Declaração De Enquadramento Como Microempresa, Empresa De Pequeno Porte

Fica eleito foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis, 12 de março de 2019.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
PREGOEIRA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução nº 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009.

1.2 - A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 081/2009,

1.2.1. Justifica-se a modalidade pregão forma presencial, uma vez que os serviços a serem solicitados estão dentro daqueles preconizados no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 10.520: Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles **cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.** (BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). **G.N. 1.2.2.** Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

2 – DA JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 29, situou o município dentro da esfera político-administrativa da República, dando-lhe efetiva autonomia política, financeira e administrativa. Assim o município passou a ter autonomia para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas, conforme competência tributária explicativa na Carta Magna no seu art. 30.

O Município através do seu representante deseja obter uma melhor arrecadação quanto à contratação do objeto acima citado. A contratação dos serviços ora solicitada é extremamente necessária para o aumento da arrecadação do ICMS no município, pois o Município não tem em seu quadro, pessoal com expertise na área.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	10	MÊS	Serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução nº 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009
--	--	--	---

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa, junto as entidades financeiras/Governamentais e *in loco* NO MÍNIMO 3 (TRES) VEZES AO MÊS nas dependências da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, ou quando se fizer necessário ou via contato telefônico e pelos meios de internet, com defesa, deslocamento, combustível e hospedagem (se for o caso), custeados pela CONTRATADA.

3.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

3.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

3.4. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

3.5. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

3.6. realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

3.7. Coletar dados de apuração do VAF;

3.8. Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais apuradas no VAF – B;

3.9. manter o controle rígido sobre o cadastro rural dos contribuintes do Município, através da organização das notas fiscais, informatização e estudos técnicos das notas de entradas referentes aos produtos agropecuários.

3.10. acompanhar, mensalmente, a entrega do DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informações Econômicas) das empresas inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS.

3.11. controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas).

3.12. intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.

3.13. conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios recebidos via internet, repassando-os à Prefeitura.

3.14. conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo.

3.15. solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos para a entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado).

3.16. promover reuniões com os contabilistas/contadores, visando o correto preenchimento do VAF-A;

3.17. elaborar palestras, visando a conscientização dos produtores rurais e empresários quanto à importância da emissão da nota fiscal para cômputo no VAF.

3.18. acompanhamento e orientação dos critérios da Lei nº. 13.803/2000 (Lei Robin Hood); 6.18. orientar quanto à aplicação da Lei Complementar nº 63/90 aos municípios, associações ou seus representantes legais de que poderão impugnar os dados publicados na primeira fase; 6.190. conferir o débito do VAF-B do Município.

3.19. efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural pelas empresas sediadas no Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.20. supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassado à Prefeitura o índice definitivo de participação do Município no ICMS.
- 3.21. manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
- 3.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA/CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;
- 3.23. A contratada deverá se fazer presente as dependências da administração municipal sempre que solicitada para dar explicações, suprir dúvidas, demonstração dos serviços executados e resultados;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 4.2. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços quando necessários, “*in-loco*”.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cumprimento do objeto do contrato.
- 4.4. O Contratante é responsável pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.
- 4.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 4.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e respectivo Edital de Pregão Presencial nº 006/2019.
- 4.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados, ou não cumprimento do contrato.
- 4.8. Observar o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 006/2019

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O início dos serviços, objeto deste edital, dar-se-á em, imediatamente, após a entrega da ordem de serviço, emitida pela respectiva secretaria.

O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6 – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 - Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de **12** (doze) meses completos, ficando eleito como índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE.

6.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo Minuta de Contrato.

7.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, para assinar o termo de contrato.

7.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

7.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular nos termos deste edital ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

8.2.1- advertência;

8.2.2- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

8.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que tratam este capítulo, deverão ser recolhidas pelos adjudicatários em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

9.2 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

10 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.122.0052.2022 – Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

11- VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A empresa CNPJ n.º com sede à neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto à Prefeitura Municipal de Franciscópolis, praticar todos os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial 006/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa inscrita no CNPJ sob o número por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade número e do CPF número DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....,dede.....

Assinatura e qualificação
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

TIPO: **MENOR PREÇO**

O **licitante** abaixo identificado, apresenta a PROPOSTA DE PREÇOS em epígrafe, declara inteira submissão aos preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93 e estando com os seus termos legais, vem apresentar sua PROPOSTA, para a **contratação de serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução nº 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009.**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	10	MÊS	Serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução nº 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009

- Condições de Pagamento: _____
- Valor Mensal R\$ _____ (_____)
- Validade da Proposta: _____

DECLARAMOS, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita prestação de serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a prestação de serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Temos pleno conhecimento das especificações do objeto a ser contratado;
- b) Recebemos do Município de Franciscópolis/MG, todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Franciscópolis/MG, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Local/Data, em/...../.....

ASSINATURA DO PROPONETE

Nº. C.N.P.J./C.P.F:.....



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2018

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 250, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na Rua....., n.º, Bairro....., no município de/....., neste ato representada pelo senhor, nacionalidade....., profissão....., estado civil....., portador da CI n.º, expedida pela e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, n.º, bairro....., na cidade de/....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução n.º 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Presencial n.º 006/2019, fazendo parte integrante deste Contrato a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

2ª – DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

3ª – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTES CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ (.....) por mês, tendo o seu valor global estimado em R\$ (.....), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial 006/2019, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

4ª – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.122.0052.2022 – Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO E VINCULAÇÃO

1- Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial 006/2019.

7ª - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

7.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

7.3 No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.

7.4 A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

7.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

8.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa, junto as entidades financeiras/Governamentais e *in loco* **NO MÍNIMO 3 (TRES) VEZES AO MÊS** nas dependências da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, ou quando se fizer necessário ou via contato telefônico e pelos meios de internet, com defesa, deslocamento, combustível e hospedagem (se for o caso), custeados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 8.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 8.4. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.5. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- 8.6. realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;
- 8.7. Coletar dados de apuração do VAF;
- 8.8. Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais apuradas no VAF – B;
- 8.9. manter o controle rígido sobre o cadastro rural dos contribuintes do Município, através da organização das notas fiscais, informatização e estudos técnicos das notas de entradas referentes aos produtos agropecuários.
- 8.10. acompanhar, mensalmente, a entrega do DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informações Econômicas) das empresas inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS.
- 8.11. controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas).
- 8.12. intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.
- 8.13. conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios recebidos via internet, repassando-os à Prefeitura.
- 8.14. conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo.
- 8.15. solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos para a entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado).
- 8.16. promover reuniões com os contabilistas/contadores, visando o correto preenchimento do VAF-A;
- 8.17. elaborar palestras, visando a conscientização dos produtores rurais e empresários quanto à importância da emissão da nota fiscal para o cálculo do VAF.
- 8.18. acompanhamento e orientação dos critérios da Lei nº. 13.803/2000 (Lei Robin Hood); 6.18. orientar quanto à aplicação da Lei Complementar nº 63/90 aos municípios, associações ou seus representantes legais de que poderão impugnar os dados publicados na primeira fase; 6.19. conferir o débito do VAF-B do Município.
- 8.19. efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural pelas empresas sediadas no Estado de Minas Gerais.
- 8.20. supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassado à Prefeitura o índice definitivo de participação do Município no ICMS.
- 8.21. manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
- 8.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA/CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;
- 8.23. A contratada deverá se fazer presente as dependências da administração municipal sempre que solicitada para dar explicações, suprir dúvidas, demonstrar os serviços executados e resultados;

9ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 9.2. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços quando necessários, “*in-loco*”.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cumprimento do objeto do contrato.
- 9.4. O Contratante é responsável pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.
- 9.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 9.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e respectivo Edital de Pregão Presencial nº 006/2019.
- 9.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados, ou não cumprimento do contrato.
- 9.8. Observar o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 006/2019.

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração do CONTRATANTE, ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

11 – DA RENOVACÃO

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos da Lei Federal 8666/93.

12 – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

13 – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

14 – DA RESCISÃO

- 1 – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.
- 2- Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos seguintes casos:
 - 2.1 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
 - 2.2 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
 - 2.3 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
 - 2.4 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
 - 2.5- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

5 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

15 – DAS SANÇÕES

15.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2.1- advertência;

15.2.2- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

15.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.5 - As multas de que tratam este capítulo, deverão ser recolhidas pelos adjudicatários em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

16 – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

6 – Não será admitida sub contratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

18 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis,de..... de 2018.

Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado: nome, cargo, identidade

Testemunhas:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução nº 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009.

Pelo presente instrumento, (identificação da empresa individual, CNPJ, endereço) por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. portador da Cédula de Identidade nº expedida pelo inscrita no CPF sob o nºconferindo-lhe poderes para representá-la na sessão publica do Pregão Presencial n.º 006/2019, acima referenciado, especialmente para formular lances verbais e para todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de

[nome do representante legal – cargo]



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

O licitante _____, neste ato devidamente representada por seu _____, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pela pregoeira e sua equipe de apoio ou pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

Declaramos, ainda, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contidas.

Atenciosamente

(nome)
(cargo e rg)

_____, _____ de _____ de 2019.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

- 1. Elaborar em papel timbrado da empresa;**
- 2. Ser assinada e carimbada por representante legal.**



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do
disposto no Edital de Pregão Presencial Nº 006/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar
nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome completo do Contador da Empresa)
(assinatura - CRC)